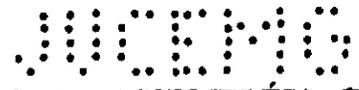




31 02616 5222

2/16

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
COMPANHIA ABERTA
CGC (MF) Nº 19.527.639/0001-58**



**ATA LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 28 de novembro de 1997, às 17:00 horas, na sede social, na Praça Rui Barbosa, 80, em Cataguazes (MG). **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:** Os editais de convocação foram publicados no "Minas Gerais" no dia 20, 22 e 25/11/97 e no "O Globo" de 20, 21 e 22/11/97. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e que assinaram o Livro nº 6 de "Presença de Acionistas", às folhas 50v a 51. **MESA:** Presidente - José Antônio da Silva Marques; Secretário - Carlos Aurélio Martins Pimentel. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** A) alterar o "caput" do artigo 11, mantidos seus parágrafos do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos." B) acrescentar o seguinte parágrafo 4º ao artigo 4º do estatuto social: "Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle." C) acrescentar as seguintes alíneas ao artigo 13 do estatuto social, passando a atual alínea "j" para "i": "j) deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle." "k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais." D) alterar o parágrafo 3º do artigo 4º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 3º - Poderão ser

emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais." E) aumentar o limite do capital autorizado para até 150.000.000.000 ações, sendo até 57.502.538.000 ações ordinárias e até 92.497.462.000 ações preferenciais classe "A". F) fazer refletir no estatuto social o aumento de capital por subscrição particular de R\$ 46.335.000,00 para R\$ 94.335.000,00 deliberado em 03/09/97 pelo Conselho de Administração e por este já homologado em 07/10/97. G) consolidar o seguinte texto do estatuto social: **"ESTATUTO DA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 1º - A COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, sociedade anônima, constituída por assembléia geral de 26 de fevereiro de 1905, com sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, passará, doravante, a reger-se pelo presente estatuto e pelas leis vigentes. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 2º - Os fins da Companhia são a atuação na indústria de energia elétrica para diferentes aplicações, a prestação de serviços a terceiros e a fabricação e venda de peças e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de eletricidade. Parágrafo único - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas, bem como adquirir títulos do mercado de capitais. Art. 3º - O prazo estipulado para a duração da empresa é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Art. 4º - O capital social é de R\$ 94.335.000,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), dividido em R\$ 36.026.925,18 (trinta e seis milhões, vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), atribuídos a 25.662.898.398 ações ordinárias, em R\$ 57.952.208,35 (cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos) atribuídos a 41.280.837.239 ações preferenciais classe "A", e em R\$ 355.866,47 (trezentos e**

cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) atribuídos a 253.492.770 ações preferenciais classe "B", todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Independentemente de modificação estatutária, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 150.000.000.000 (cento e cinquenta bilhões) de ações, sendo até 57.502.538.000 (cinquenta e sete bilhões, quinhentos e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil) em ações ordinárias e até 92.497.462.000 (noventa e dois bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil) em ações preferenciais classe "A". **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo: a) se o aumento será mediante subscrição pública ou particular; b) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização; c) as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); d) o preço de emissão das ações. **Parágrafo 3º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Parágrafo 4º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle. **CAPÍTULO III - AÇÕES E ACIONISTAS - Art. 5º** - As ações ordinárias serão nominativas. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais Classe "A", que serão nominativas, possuem as seguintes características: a) sem direito a voto; b) prioridade no caso de reembolso do capital; c) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; e d) direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto na letra "C" supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de

condições com as ações ordinárias. **Parágrafo 2º** - Para atender ao disposto no Decreto-Lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, serão emitidas ações preferenciais Classe "B", sem valor nominal, nominativas e com as seguintes características: a) sem direito a voto; b) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendos a ser entre elas rateado igualmente, respeitada a preferência da Classe "A"; c) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas e lucros. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais participarão da correção anual do capital social, com observância das normas dos incisos I a IV do artigo 297 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 4º** - As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. **Parágrafo 5º** - A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia. **Parágrafo 6º** - O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. **Art. 6º** - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas. **Art. 7º** - Se alguma companhia aberta coligada à Companhia ou por ela controlada promover aumento de seu capital, e a Companhia pretender renunciar, no todo ou em parte, ao seu direito de preferência à subscrição de novos valores mobiliários, poderá a Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, ceder tal direito de preferência a seus próprios acionistas, observada a proporção em que estes participem de seu capital. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS** - **Art. 8º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - A mesa da Assembléia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido

por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembléia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º - Os representantes legais e os procuradores constituídos para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade, até 48 horas antes da reunião.

Parágrafo 3º - Quinze dias antes da data das Assembléias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: a) primeira publicação de ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas quando este for feito pela administração.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - Art. 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo único - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á a existência de até um cargo vago no Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Observado o disposto no Parágrafo 2º, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.

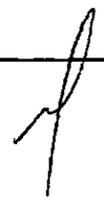
Art. 12º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na primeira reunião do órgão, a qual será convocada pela Assembléia Geral que os eger.

Art. 13º - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto, compete ao Conselho de Administração: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) aprovar o orçamento anual da Companhia; c) por proposta da Diretoria, deliberar sobre a

declaração de dividendos intermediários ou, ainda, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (art. 204 e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei 6.404, de 15.12.76); d) autorizar a aquisição ou a alienação de participações societárias da Companhia em outras empresas, definindo, também, como serão exercidos os respectivos direitos de sócio, inclusive o de voto e o de subscrição de aumento de capital; e) autorizar a Diretoria a praticar atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais; f) estabelecer, por proposta da Diretoria, critérios de distribuição da participação nos lucros aos empregados; g) autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie a empresas em que a Companhia detenha participações societárias; h) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação; i) autorizar a Diretoria a praticar atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo, observadas as normas fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento da Diretoria; j) deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle. k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais. l) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social. Art. 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por carta, telegrama, ou telex, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar. Art. 15º - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto. Parágrafo único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos. No caso de



vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembléia Geral que vier a se realizar. **SEÇÃO II - DIRETORIA - Art. 16º** - A Diretoria será composta de 3 (três) até 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Art. 17º** - O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um Diretor-Presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração também designará, entre os Diretores, aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado. **Parágrafo 2º** - Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro Diretor. **Parágrafo 3º** - Na ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - Observado o disposto no Parágrafo 2º, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo único** - Os Conselheiros Fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO - Art. 19º** - A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários e indicará qual dentre eles será designado Presidente daquele Conselho. **Parágrafo 2º** - Competirá ao Conselho Consultivo:



a) aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais; b) pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame; e c) transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, por carta, telegrama ou telex, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 21º** - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste estatuto. **Art. 22º** - Os empregados da Companhia terão direito a uma participação de até 2% (dois por cento) sobre os lucros do período, cujo critério de distribuição será estabelecido pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria. Esta participação vigorará até que a matéria seja disciplinada pelo Governo. **Art. 23º** - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros do período que remanescerem após a dedução da participação prevista no artigo anterior. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre Conselheiros e Diretores. **Art. 24º** - Além das demonstrações financeiras anuais, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido ajustado neles apurado, bem como de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 25º** - Em cada exercício, os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo anterior. **Art. 26º** - Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembléia Geral, lhe for dada. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E**



EXTINÇÃO - Art. 27º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES**

GERAIS - Art. 28º - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação das sociedades anônimas e pelas normas que disciplinam o mercado de capitais, observada também a legislação pertinente às empresas concessionárias de energia elétrica." **H)** eleger para compor o Conselho de Administração, com mandato até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 1998, o acionista Roberto Sobreira Bitu, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Monteiro - PB, portador da Carteira de Identidade nº 502.567 (SSP - PE) e do CIC nº 003.539.064-68, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco "H", apto 206, em Brasília - DF. **I)** manter a remuneração mensal global dos administradores de acordo com as condições aprovadas na última Assembléia Geral Ordinária, ficando a cargo do Conselho de Administração decidir sobre sua distribuição individual. **J)** autorizar a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, não endossáveis, no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), com o objetivo de suprir recursos para o programa de investimento da Companhia e de sua controlada CENF - Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, que incluem a construção e repotenciação das usinas Cachoeira do Emboque, Ervália e Nova Sinceridade, observadas as seguintes condições e características: **1. MODO DE COLOCAÇÃO:** Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição pública das debêntures, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. **2. MONTANTE DA EMISSÃO:** O valor total da emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão. **3. QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** Serão emitidas 5.500 (cinco mil e quinhentos) debêntures com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **4. SÉRIES:** A emissão será feita em 02 (duas) séries, sendo a primeira de 3.000 (três mil) debêntures, e a última de 2.500 (dois mil e quinhentos) debêntures, perfazendo um total de 5.500 (cinco mil e quinhentos) debêntures, para subscrição e integralização na forma prevista no "Contrato de Garantia de Subscrição e Integralização de Debêntures não Conversíveis em Ações Conjugadas com Bônus de Subscrição de Emissão da Companhia".

Força e Luz Cataguazes-Leopoldina e Outras Avenças." **5. FORMA E TIPO:** As debêntures serão nominativas, endossáveis, respeitadas as condições de seu exercício, não conversíveis em ações. **6. DATA DE EMISSÃO E DE VENCIMENTO:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 01 de agosto de 1997 e de vencimento da primeira série e da segunda série desta emissão serão o dia 01 de fevereiro de 2005 e 01 de fevereiro de 2006, respectivamente, observado o disposto no item 9 da Cláusula IV da escritura de emissão. **7. ESPÉCIE:** As debêntures desta emissão serão da espécie com garantia flutuante.

8. JUROS REMUNERATÓRIOS: As debêntures serão remuneradas, a partir da data de emissão, com juros de 4% (quatro por cento) ao ano, "spread", acrescidos da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, computados na base de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o valor nominal atualizado das debêntures, observada a seguinte sistemática: 8.1. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) o montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano, será capitalizado, incorporando-se ao valor nominal, diariamente a partir da data de emissão das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = \left(\frac{1 + TJLP}{1,06} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \quad \text{onde: TC = Termo de Capitalização; TJLP =}$$

Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures. b) o percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP "spread", referido no item 8 acima, acrescido da parcela não capitalizada da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o valor nominal acrescido da parcela capitalizada da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item 8.4 abaixo ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o item 8.1, alínea "a" acima, e considerado, para o

cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 8.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 4% (quatro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP "spread" referido no item 8 acima, acrescido da própria Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, incidirá sobre o valor nominal, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item 8.4 abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 8.3. O montante referido no item 8.1, alínea "a" acima, que será capitalizado incorporando-se ao valor nominal, será exigível conforme descrito no item 9 abaixo. 8.4. O montante apurado nos termos do item 8.1, alínea "b" ou no item 8.2 acima, será exigível semestralmente no dia primeiro dos meses de agosto e fevereiro, ocorrendo o primeiro pagamento em; para a primeira série desta emissão: em 01.08.98 e, o último, em 01.02.2005. Para a segunda série desta emissão em 01.08.99; e o último em 01.02.2006, no vencimento antecipado, aquisição ou resgate facultativo e no vencimento final das debêntures. 8.5. Todo vencimento de obrigações que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos das debêntures. 8.6. A Emissora pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de resgate facultativo, nas aquisições facultativas, e no vencimento antecipado das debêntures. 9 - **AMORTIZAÇÃO** - As debêntures serão amortizadas, nas datas definidas na tabela constante da escritura de emissão, sendo o valor de cada uma das parcelas de amortização o percentual correspondente da tabela aplicado sobre o valor nominal total remanescente das debêntures acrescida pela aplicação cumulativa e sucessiva do Termo de Capitalização (TC) expressado no inciso "a", item 8.1 da escritura. Para todos os efeitos, o cálculo do valor total remanescente das debêntures, será efetuado, deduzindo-se do valor total anterior, já acrescido de aplicação cumulativa e sucessiva do Termo de Capitalização acima mencionado, os valores de cada amortização já quitada, inclusive para o cálculo da parcela subsequente. 10.

CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. As debêntures desta emissão são conjugadas com bônus de subscrição. Cada bônus de subscrição conferirá direito ao seu titular de subscrever ações da Emissora, na forma prevista no Contrato de Garantia de Subscrição e Integralização de Debêntures não Conversíveis em Ações, Conjugadas com Bônus de Subscrição, de emissão da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina e Outras Avenças. **11. EXTINÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP** - Na hipótese de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou se, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como base de remuneração nas emissões de debêntures ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o índice determinado em Lei ou, na sua ausência, um índice que reflita a perda do valor da moeda no tempo, aprovado em Assembléia Geral de Debenturistas. **12. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu valor nominal, acrescido da aplicação cumulativa e sucessiva da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, ambas calculadas "pro rata temporis" desde a data da emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **13. NEGOCIAÇÃO:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88. **14. LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fizerem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP. **15. JUROS MORATÓRIOS:** A taxa de juros será elevada em 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da Emissora no pagamento dos juros ou do principal acrescidos da remuneração das debêntures, nas épocas em que for devido, calculado desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização desta obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures,

referido no item 16 adiante. **16. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS:** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações ~~previdenciárias~~ ~~nas datas previstas~~ na escritura de emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de rendimentos no período relativo em atraso, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **17. VENCIMENTO ANTECIPADO:** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures, objeto desta emissão, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal acrescido da remuneração calculada "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item 8 anterior, acrescido dos juros, se houver, na ocorrência dos eventos previstos na escritura de emissão das debêntures. **18. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir, no mercado, debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido da remuneração das debêntures, mais juros, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 6.404 de 15.12.76. As debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. **19. RESGATE FACULTATIVO:** A Emissora poderá efetuar a qualquer tempo o resgate facultativo da totalidade das debêntures, mediante pagamento do principal e juros a que fizerem jus. **20. MULTA:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à multa convencional de 10% (dez por cento), irredutível e não compensatória. **21. PUBLICIDADE:** Todos os atos e decisões relevantes definidos pela CVM e decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesse dos debenturistas, deverão ser publicados na forma de "aviso aos debenturistas" no jornal "O GLOBO". **22. - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA -** A Emissora está adicionalmente obrigada a: 1. vincular em favor dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de emissão das debêntures objeto desta operação e até o final da liquidação de todas as obrigações assumidas nesta escritura, parcela da receita mensal proveniente da prestação de serviços de energia elétrica no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) corrigido mensalmente "pro rata temporis" pela Taxa de Juros de

Longo Prazo - TJLP. 2. celebrar Contrato Bancário, que constituirá um adendo desta escritura, com a Instituição Financeira depositária dos recursos supramencionados, que não poderá ser alterado sem aprovação dos debenturistas em ~~Assembléia Geral~~ ^{Assembléia Geral}; 3. não criar ou permitir qualquer gravame em percentual superior a 30% (trinta por cento) sobre todas e quaisquer receitas e ativos da Emissora sem prévia autorização dos debenturistas em Assembléia Geral, salvo as porventura hoje existentes. 4. fornecer ao Agente Fiduciário: 4.1. dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social; 4.2. imediatamente, qualquer informação disponível que lhe venha a ser solicitada; 4.3. as informações pertinentes à Instrução CVM nº 202/93, com a mesma periodicidade do envio destas informações à CVM; 4.4. as informações pertinentes ao Contrato Bancário a que se refere o item 2 acima. 5. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresas de auditoria independente registrada na CVM. 6. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6.404/76. 7. manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem este serviço. 8. não pagar dividendos, exceto os obrigatórios por Lei, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora, relativamente ao pagamento de juros e/ou principal das debêntures, objeto desta escritura. K) autorizar a Diretoria desta Companhia a praticar os atos necessários à efetivação da presente emissão de debêntures, tais como celebrar o respectiva escritura de emissão, completando as condições ora aprovadas e estabelecendo condições adicionais, inclusive a indicação do Agente Fiduciário para a emissão pública de debêntures, fixando a remuneração e ajustando as demais cláusulas e condições, em conformidade com o ora deliberado. L) autorizar a Diretoria desta Companhia a contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para proceder à colocação das debêntures. M) autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. N) autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SOCIEDADE:** Foram numerados seqüencialmente e autenticados pela mesa, ficando

16/16

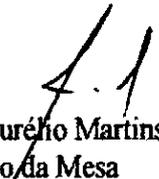
arquivados na empresa todos os documentos submetidos à deliberação desta Assembléia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

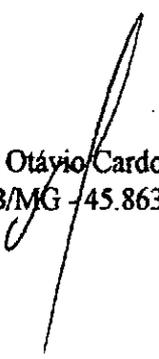
ASSINATURAS; as) Roberto Sobreira Bitu; as) Manoel Ottoni Nêlva; as) José Antônio da Silva Marques;; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel por si e por Mondocara S/A, Itacatu S/A, Multisetor - Comércio, Indústria e Participações Ltda., Ivan Müller Botelho, Benjamim Mário Baptista, Maurício Perez Botelho, Ricardo Perez Botelho, Alice Botelho Bastos, Lya Maria Müller Botelho, Francisco Eduardo Müller Botelho, Stella Perez Botelho e Mônica Perez Botelho.

Confere com o original que se acha lavrado no livro nº 10 de atas das Assembléias Gerais da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Cataguases, 28 de novembro de 1997.


Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Mesa

Visto. Data Supra.


Luiz Otávio Cardoso de Azevedo
OAB/MG - 45.863



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.791/96 e 73 do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data não existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo h
 este é o único ato registrado.
 este é o último ato registrado.

Belo Horizonte, 09/12/13


MARLENE DE PAULA ROMIM
SECRETÁRIA GERAL

AC 0122040

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/97
SOB O NÚMERO:
1593873
Protocolo: 972236023
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL